



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**DECRETO N.º 108/2013**

**EM 16 DE SETEMBRO DE 2013**

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA  
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL  
AOS SERVIDORES QUE ATUAM NA FUNÇÃO  
DE FISCAL TRIBUTÁRIO E DE OBRAS.**

**ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA**, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Artigo 76, Inciso VII, da Lei Orgânica do município C/C Artigo 36, Inciso VIII da Lei Complementar n. 051/2006, do Município de Jardim – MS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Regulamenta a gratificação de Produtividade Fiscal instituída na Lei Complementar n. 051/2006, de 09 de outubro de 2006, art. 36, inciso VIII, pela cobrança e recebimento dos Impostos e Taxas, IPTU – Imposto Territorial Urbano; ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará para Construção e Licença de Publicidade, na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor das notificações realizadas e das efetivadas nos critérios estabelecidos no art. 2º. Deste Decreto.

**Art. 2º** – O pagamento da gratificação mencionada no art. 1º deste Decreto será calculada e auferida de acordo com os parágrafos abaixo especificados:

§ 1º – 0,5% (meio por cento) do valor do tributo pela 1ª notificação ou entrega de carnês devidamente comprovada feita ao contribuinte.

§ 2º – 4,5% (quatro e meio por cento) pelas notificações ou intimações devidamente comprovados os pagamentos dos tributos e encargos quando for o caso, objeto do procedimento fiscal.

§ 3º – Fica estabelecido o teto de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para a produtividade mês prevista no § 1º deste artigo, para cada agente do fisco.

§ 4º – Fixa o teto de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para a produtividade mês auferida no parágrafo 2º deste artigo, para cada agente do fisco.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

§ 5º – Fica estabelecido um gatilho com o piso mínimo de produtividade de R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir do qual serão aplicados os índices de produtividade fiscal próprio, por setor previsto conforme artigo 3º.

**Art. 3º** – O cálculo da produtividade de cada fiscal será feita em conjunto em cada setor assim dividido: setor de fiscalização de tributos e setor de fiscalização de obras e posturas e concernente ao volume de notificações ou intimações por cada setor realizadas em cada mês.

**Art. 4º** – Para o cálculo e pagamento do 13º (décimo terceiro) salário será considerada a média auferida nos 11 (onze) meses anteriores a dezembro, isto é, de janeiro a novembro do ano em curso.

**Art. 5º** – Para cálculo da produtividade e pagamento no período de férias do agente do fisco, será considerada a média dos 12 (doze) meses anteriores ao período aquisitivo das férias.

**Art. 6º** – O Chefe do Departamento de Arrecadação e do de Infraestrutura encaminhará ao departamento de Recursos Humanos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao aquisitivo a planilha de apuração da produtividade auferida por cada grupo de fiscal, para fins de integrar a folha de pagamento do mês em curso.

**Art. 7º** – A gratificação de produtividade fiscal de que tratam os artigos precedentes será paga aos servidores de acordo com a produção de cada setor que prestam serviços na Secretaria de Finanças e Secretaria de Infraestrutura urbana, que exercem a função de Fiscal Tributário e Fiscal de Obras e Posturas.

**Art. 8º** – Não terá direito ao pagamento da gratificação por produtividade fiscal o servidor do fisco que faltar ao serviço durante o mês por mais de 03 (três) dias consecutivos ou alternados sem justificativa aceita pela chefia imediata ou quando estiver no gozo de licença prêmio ou ainda, licença para tratar de assuntos particulares e quando estiver fora de suas funções de fiscalização.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**Art 9º** – A Gratificação de Produtividade não poderá ser recebida cumulativa, concorrente ou concomitantemente às gratificações previstas no inciso II com a do inciso III, e nos incisos VII e VIII com as dos incisos IV e V estabelecidas no artigo 36 desta Lei.

**Art. 10º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 054/01, de 20 de agosto de 2001.

  
**ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA**  
Prefeito Municipal